



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N° 080/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Vieira de Azevedo Filho, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.578.524/0001-99, neste ato representada por seu titular, o Sr. ALIRIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.220.963/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), homologado em 02 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos para uso nas cozinhas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Descrição do produto	Marca	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
2	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL, CORPO EM ACO INOX, CACAMBA/TAMPA EM ALUMINIO REPUXADO, COPO POLIPROPILENO, POTENCIA 1/4 CV, FREQUENCIA 60 HZ, JOGO DE CARAMBOLAS: POLIESTIRENO, TENSAO 127/220 V, ROTACAO 1.740 RPM	SPOLU	Uni	11	325,00	3.575,00
4	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE DE 231 LITROS; 127 VOLTS, CLASSIFICACAO A EM CONSUMO DE ENERGIA; COR BRANCA; MATERIAL: METAL, RESINAS TERMOPLASTICAS, ACO, VIDRO TEMPERADO, TIPO DE DEGELO: DEGELO MANUAL; PORTAS: 1 PORTA, PRATELEIRAS: 4 CESTOS 1 PRATELEIRA E 1 GAVETAO; BOTAO LIGA/DESLIGA, 4 PE; CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 62,00 CM, ALTURA: 1,54 M. PROFUNDIDADE: 69,00 CM	CONSUL	Uni	1	2.690,00	2.690,00
						VALOR TOTAL 6.265,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais), pelo fornecimento dos itens 02 e 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Educação e Cultura* como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1908	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1909	105	Atenção de ativos da Educação	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1911	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	009	2	019	4490521200	1912	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	009	2	019	4490521200	1913	3142	FNDE/Brasil Carinhoso-Apoio a Creches	Aparelhos e utensílios domésticos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para resarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: O prazo de garantia dos materiais permanentes deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Alirio Ferreira Barbosa
Alirio Ferreira Barbosa - ME - Contratada

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Testemunhas:

Joana Lelli

Diana Rodriguez

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015 (PMRC)					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2015					
<p>GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os cidadãos e interessados que, mediante a realização da abertura e eventual interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 051/2015 (PMRC), realizado no dia 03 de junho de 2015 (Lances e Habilidades), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESENCIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUINDO TAMBÉM SOLDA E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, EM APARELHOS DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E BRINQUEDOS PARQUE INFANTIL, LOCALIZADOS NESTE MUNICIPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa REGINALDO VILA 44513321920 - ME (CNPJ: 13.057.564/0001-02), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVICO DE CONERTO DE DOS APARELHOS DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, COM FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS, COM ROLAMENTO E PINTURA DE TORMO COM MATERIAL.	Uni	1	950,00	950,00
2	SERVICO DE REFORMA DE CABOS E FIOS, COM SUPORTE ASSENTOS E CORPOES E SERVICO DE CONERTO DE ALAMBRADOS (PARQUE INFANTIL - RODOVIAIRIA)	Uni	1	1.400,00	1.400,00
3	SERVICO DE REFORMA DE BALANCO COM MATERIAL (CORREIA E TORNOS) E SERVICO DE PINTURA SERVICO DE REFORMA DE CABOS E FIOS, COM DOS ASSENTOS COM MATERIAL E SOLDA E PINTURA; SERVICO DE REFORMA DE DUAS ACADEMIAS E SERVICO DE CONERTO DE CABOS E FIOS DO GIMNASTICO COM PINTURA (PARQUE INFANTIL - CENTRO SOCIAL)	Uni	1	1.400,00	1.400,00
4	SERVICO DE REFORMA DE TRES APARELHOS COM FALTAS DE CABO SUPORTE E FIOS COM SERVICOS DE SOLDA, TORNOS E PINTURA (ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE - FUNDO DE VALE)	Uni	1	1.490,00	1.490,00
				TOTAL GERAL	5.240,00

Junte-se ao procedimento
Públique-se.
Ribeirão Claro-Pr, 03 de junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
PORTARIA N.º 696/2015.					
<p>Súmula: Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 03 de setembro de 2015, a licença maternidade concedida à servidora Maira Fernanda da Silva.</p> <p>O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento da servidora Maira Fernanda da Silva, matrícula n.º 14923.</p> <p>Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 03 de setembro de 2015, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 723/2011, de 31 de março de 2011, a licença maternidade concedida à servidora municipal Maira Fernanda da Silva, matrícula n.º 14923.</p> <p>Art. 2º Publicar-se e arquivar-se.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2015.</p>					

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
EXTRATO DO ITEM ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 (PMRC)					
<p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73</p> <p>CONTRATADO: ELETROTRAFRO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ/MF: 80.224.785/0001-15</p> <p>OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para aquisição e fornecimento de material, na instalação de uma cabine elétrica no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.</p> <p>VALOR: R\$ 1.504,37 (Um mil, novecentos e quatro reais e trinta e sete centavos).</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 02 de Junho de 2015.</p>					

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
PORTARIA N.º 693/2015.					
<p>Súmula: Promove por avanço diagonal, a servidora Juceli Aparecida Spaduto.</p> <p>O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob nº 001625/2015, bem como o Parecer Jurídico nº 29/2015, de 25 de maio de 2015, emanado pelo Assessor Jurídico Simão Sampayo da Pauda.</p> <p>Resolução:</p> <p>Art. 1º Promover por avanço diagonal, à referência salarial oito da Classe "D", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, à servidora Juceli Aparecida Spaduto, matrícula nº 7129.</p> <p>Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sucedendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Art. 3º Publicar-se e arquivar-se.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2015.</p>					

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 017/2015 (PMRC)					
<p>Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160, localizada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.</p> <p>Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.578/0001-73</p> <p>Contratado: MARCAZ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 01.631.022/0002-01</p> <p>Valor Total: R\$ 5.159,78 (Cinco mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).</p> <p>Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2015.</p>					

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 (PMRC)					
<p>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73</p> <p>CONTRATADO: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ: 77.578.524/001-99</p> <p>OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos para uso nas cozinhas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.</p> <p>VALOR: R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais).</p> <p>MOTIVOS: Aquisição de equipamentos para uso nas cozinhas das escolas da rede pública municipal de ensino, e para o setor de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recibimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.</p> <p>ASSINATURA: 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016.</p> <p>FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Ribeirão Claro, 03 de Junho de 2015.</p>					

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 (PMRC)					
<p>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73</p> <p>CONTRATADO: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ: 77.578.524/001-99</p> <p>OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos para uso nas cozinhas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.</p> <p>VALOR: R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais).</p> <p>MOTIVOS: Aquisição de equipamentos para uso nas cozinhas das escolas da rede pública municipal de ensino, e para o setor de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recibimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.</p> <p>ASSINATURA: 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016.</p> <p>FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Ribeirão Claro, 03 de Junho de 2015.</p>					

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
<p>Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 que tem como objeto a manutenção, utilização, suporte técnico, treinamento e documentação referentes à software para o módulo Obras, tendo como umas das finalidades a alimentação do SIM-AM, da empresa Prisma System - Informática e Consultoria Ltda, CNPJ 06.086.767/0001-61, face à inabilidade de competição, asseverando tratar-se de uma ampliação do sistema anteriormente contratado, conforme Artigo 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93.</p>					

Amarildo Testes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
DECRETO Nº 342/2015					
<p>Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 2 DE JUNHO DE 2015,</p> <p>Decreto:</p> <p>Art. 1º Fica aberto no Órgão Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 20.995,14 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:</p>					

04.0-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento Educação
12.385.0009.1016-Construção de uma unidade de educação infantil - Promofâncio
Fonte:144-FNDE/Infraestrutura Escolar Programa - Projeto Fância - Exercício Corrente

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52-Infraestrutura Escolar Portaria - Projeto Fância - Exercício Corrente

20.995,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.995,14 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), na Fonte de Recursos 144-FNDE/Infraestrutura Escolar/Equipamentos-Promofâncio.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI					
CNPJ: 00.476.512/0001-55					
<p>DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.</p> <p>O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,</p>					

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que será responsável pela avaliação, supervisão e acompanhamento dos trabalhos de seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015, para contratação EMERGENCIAL dos seguintes cargos: ASSESSOR JURÍDICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotação no Cisnorpi e suas unidades, regulamentado pelo Edital supracitado.

MEMBROS			RG	FUNÇÃO	
Janaina Luiz Pereira			RG: 6.944.959-0	Presidente	
Luciana Aparecida de Moraes			RG: 20.362.113-X	Avaliadora	
Letícia Vasconcelos Camargo			RG: 12.769.258-0	Avaliadora	
Celsa Patriota dos Santos			RG: 2.124.933	Avaliador	
Fabiano Figueiredo Saad			RG: 5.324.652-4	Avaliador	

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Jacarezinho, 01 de Junho de 2015

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
PORTARIA Nº 43/2015					
<p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QÜE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,</p>					

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora, JESSICA CAMILA DE MELLO (CPF: MF 073.593.259-00), para integrar a Comissão de Apoio em Licitações da Portaria nº 001/2015, para a realização do Pregão Presencial nomeada pela Portaria nº 57/2015 e a Comissão Permanentemente de Licitação nomeada pela Portaria nº 57/2015, em substituição a servidora demissionária Camila Jéssica Santos do Prado Almeida.

Artigo 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 57/2015 e da Portaria nº 57/2015.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 (três) de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ					
PORTARIA Nº 694/2015					
<p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QÜE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002, E AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,</p>					

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora, JESSICA CAMILA DE MELLO (CPF: MF 073.593.259-00), para integrar a Comissão de Apoio em Licitações da Portaria nº 001/2015, para a realização do Pregão Presencial nomeada pela Portaria nº 57/2015 e da Portaria nº 57/2015, em substituição a servidora demissionária Camila Jéssica Santos do Prado Almeida.

Artigo 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 57/2015 e da Portaria nº 57/2015.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 (três) de Junho de 2015.

Geraldo Mauríciro Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MARIINCK ESTADO DO PARANÁ					
TERMO DE NOTIFICAÇÃO					
<p>Conselheiro Mariinck, 12 de maio de 2015</p> <p>Notificado: Diego William E. Silva RG: 9.234.628-5 CPF: 062.008.529-01</p> <p>Rua Marins de Camargo nº 73 - centro</p> <p>Conselheiro Mariinck - Estado do Paraná</p> <p>A Sr. Edrecláia Natalia Silveira, Presidente do CMDCA, NOTIFICA Diego William E. Silva para comparecer no prazo de 5 dias úteis na Secretaria de Educação, para assumir a vaga de suplente de Conselheiro Tute-lar de acordo com o Decreto nº 057/2010.</p> <p>Limitando-nos ao oportuno, proferimos nossas considerações.</p>					

Edrecláia Natalia da Silveira
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MARIINCK ESTADO DO PARANÁ					
TERMO DE NOTIFICAÇÃO					
<p>Conselheiro Mariinck, 12 de maio de 2015</p> <p>Notificado: Diego William E. Silva RG: 9.234.628-5 CPF: 062.008.529-01</p> <p>Rua Marins de Camargo nº 73 - centro</p> <p>Conselheiro Mariinck - Estado do Paraná</p> <p>A Sr. Edrecláia Natalia Silveira, Presidente do CMDCA, NOTIFICA Diego William E. Silva para comparecer no prazo de 5 dias úteis na Secretaria de Educação, para assumir a vaga de suplente de Conselheiro Tute-lar de acordo com o Decreto nº 057/2010.</p> <p>Limitando-nos ao oportuno, proferimos nossas considerações.</p>					

Edrecláia Natalia da Silveira
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA – G5					
AVISO DE LICITAÇÃO					

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 (G-5)

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA – G5, torna público que fará a abertura de licitação horária do dia 17 de junho de 2015, na sede da Licitação, Rua Dr. José Joaquim da Cunha, nº 100, Centro, Rio das Ostras/PB, para a realização do Pregão Presencial, no tipo MENOR PRECO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Aplicações de Seguro para Veículos Automotivos, para uso do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, para 02 ônibus, um atendendo os municípios de Jacareízinho/PB (linhas 01) e outro atendendo os municípios de Joaquim Távora e Ribeirão Claro/PR (linhas 02), a valor máximo total de R\$23.767,84 (vinte e três mil, setecentos, e quarenta e seis reais e quatorze centavos), por um período de 12 (doze) meses. A parte técnica, com o intuito feito do Edital, adendos e anexos, poderá ser avaliada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de junho de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail consorciog5@hotmail.com.

Ribeirão Claro, 03 de junho de 2015.

Fábio Antônio Batista da Rosa
Progeiro Oficial do Consórcio G-5

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI					
CNPJ: 00.476.612/0001-65					
<p>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 05/2015</p> <p>DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO 02/2015, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NAS UNIDADES DO CISNORPI.</p>					

I - A escassez de servidores, em virtude de rescisões contratuais, atestados médicos, licenças maternidade e auxílio-doença;

II - O término de contrato dos profissionais admitidos através de Processo Seletivo Simplificado.

III - A necessidade de se manter a execução dos serviços e atendimentos nas Unidades do Cisnorpi.

Art. 1º - Autoriza-se a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos seguintes cargos: ASSESSOR JURÍDICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para suprir a demanda emergencial, a fim de se manter os atendimentos nas Unidades do Cisnorpi.

Art. 2º - As contratações se darão em conformidade com o disposto no Edital de abertura do PSS/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 29 de Maio de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ					
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
<p>Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 que tem como objeto a manutenção, utilização, suporte técnico, treinamento e documentação referentes à software para o módulo Obras, tendo como umas das finalidades a alimentação do SIM-AM, da empresa Prisma System - Informática e Consultoria Ltda, CNPJ 06.086.767/0001-61, face à inabilidade de competição, asseverando tratar-se de uma ampliação do sistema anteriormente contratado, conforme Artigo 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93.</p>					

Amarildo Testes
Prefeito Municipal

ABRA A PORTA PARA O COMBATE À DENGUE					
---	--	--	--	--	--